

ANÚNCIO

Com a finalidade de converter as ações ao portador, que representam noventa e quatro por cento do seu capital social, em ações nominativas, vem a sociedade “ Allianz – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, SA “, sociedade anónima, com o capital social de 1.000.000,00 euros, com o número de pessoa coletiva e de registo comercial 501914080, com sede na Rua Andrade Corvo, nº 19, em Lisboa, proceder ao anúncio previsto no artigo 3º do Decreto-Lei 123/2017 de 15 de Setembro.

O capital da sociedade é de 1.000.000,00 euros, representado por 18.800 ações ao portador e 1.200 ações nominativas, de valor nominal de 50,00 euros cada.

Estas ações terão obrigatoriamente de ser convertidas em ações nominativas até ao dia 4 de Novembro de 2017.

Assim,

a) A identificação dos valores mobiliários em causa:

- O capital social é de 1.000.000,00 euros representado por 18.800 ações ao portador e 1.200 ações nominativas, de valor nominal de 50,00 euros cada.

As ações ao portador terão obrigatoriamente de ser convertidas em ações nominativas até ao dia 4 de novembro de 2017.

b) A fonte normativa em que assenta a decisão:

-As disposições legais que impõem a decisão de conversão são a Lei nº 15/2017, de 3 de Maio e o Decreto-Lei nº 123/2017, de 25 de Setembro.

c) A data da deliberação das alterações ao contrato de sociedade e demais documentos relativos à conversão dos valores mobiliários ao portador em nominativos e indicação do órgão deliberativo:

- A conversão das ações ao portador em ações nominativas foi objeto de deliberação do Conselho de Administração realizada em 17/10/2017, conforme ata nº 177 (cento e setenta e sete) daquele órgão social.

d) A data prevista para a apresentação do pedido de inscrição das alterações ao contrato de sociedade e aos demais atos sujeitos a registo, no registo comercial:

- As atos sujeitos a registo serão apresentados no prazo máximo de 8 dias após o final do prazo legal para a conversão das ações.

e) As consequências da não conversão dos valores mobiliários durante o período transitório previstas no nº 2 da Lei nº 15/2017, de 03/05 e nos nºs 1 e 2 do artigo 7º do Decreto-Lei 123/2017, de 25/09:

-A Lei 15/2017, proibiu, a partir de 04/05/2017, a emissão de valores mobiliários ao portador, abrangendo as ações ao portador e a sua transmissão e suspendeu o direito a participar em distribuição de resultados associados a valores mobiliários ao portador.

Face ao referido, o montante correspondente aos dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos cujo pagamento venha a ser suspenso é depositado junto de uma única entidade habilitada para o efeito, em conta aberta em nome da sociedade emitente e será entregue, com base em instruções da emitente, aos titulares dos valores mobiliários aquando da respetiva conversão.

Na eventualidade do montante referido vencer juros, os mesmos revertem para a emitente e, ao saldo da conta referida apenas pode ser deduzido o valor dos custos de manutenção da mesma.

f) Entrega das ações ao portador para conversão:

- Devem os acionistas titulares de ações ao portador proceder à sua entrega, mediante recibo, na sede da sociedade, no horário normal de expediente, a fim de serem atualizadas ou substituídas.

Lisboa, 26 de Outubro de 2017

O Conselho de Administração